



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI Nº 2.711, de 19 de dezembro de 2023

Altera a legislação que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Toledo e a entidade de previdência.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei altera a legislação que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Toledo e a entidade de previdência.

**Art. 2º** - A [Lei nº 1.929, de 4 de maio de 2006](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 14** - ...

...

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração serão remunerados mediante pagamento de *jetons*, limitados a, no máximo, um por mês, a serem pagos proporcionalmente ao titular ou suplente convocado, pela sua efetiva participação nas reuniões do colegiado, conforme critérios de concessão estabelecidos em regulamento, nos seguintes valores:

I - importância correspondente a 12 URTs (doze Unidades de Referência de Toledo), para o conselheiro que for integrante também do Comitê de Investimentos; ou

II - importância correspondente a 8 URTs (oito Unidades de Referência de Toledo), para o membro integrante apenas do Conselho de Administração.

§ 4º - Os valores correspondentes ao *jeton* têm natureza indenizatória, não se incorporando, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, e ficando excluídos da base de cálculo do adicional por tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária ou tributária, nem sendo utilizados como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

...

**Art. 16-A** - O integrante do Comitê de Investimentos que não seja membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal receberá, pela sua participação nas atividades do colegiado, *jeton* no valor máximo correspondente a 8 URTs (oito Unidades de Referência de Toledo) por mês, na forma estabelecida em regulamento, aplicando-se-lhe, também, o disposto no § 4º do artigo 14 desta Lei.

...

**Art. 17** - ...

...



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão remunerados mediante pagamento de *jetons*, limitados a, no máximo, um por mês, a serem pagos proporcionalmente ao titular ou suplente convocado, pela sua efetiva participação nas reuniões do colegiado, conforme critérios de concessão estabelecidos em regulamento, nos seguintes valores:

I - importância correspondente a 12 URTs (doze Unidades de Referência de Toledo), para o conselheiro que for integrante também do Comitê de Investimentos; ou

II - importância correspondente a 8 URTs (oito Unidades de Referência de Toledo), para o membro integrante apenas do Conselho Fiscal.

§ 5º - Os valores correspondentes ao *jeton* têm natureza indenizatória, não se incorporando, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, e ficando excluídos da base de cálculo do adicional por tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária ou tributária, nem sendo utilizados como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

...”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2023.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARTA FATH**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.789, de 20/12/2023](#)